



COMISSÃO DE SAÚDE
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0315.6/2020

PL 0315.6/2020

Procedência: Legislativo – Deputado Coronel Mocellin.

Ementa: “Altera a Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, que ‘Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina.’”

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0315.6/2020, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que busca alterar a Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, que “Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina.”

Depreende-se da Justificação de fls. 04 que a proposta objetiva aperfeiçoar a redação da Lei estadual nº 16.583, de 2015, conferindo maior segurança ao consumidor na aquisição de produtos óticos, especialmente no que diz respeito à aferição da qualidade do produto.

A proposição foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovada pela unanimidade dos seus membros (fls. 52/55).



Na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, foi rejeitado pela maioria, o Parecer da Relatora Deputada Luciane Carminatti (fls. 67/70 e 88), e aprovado pela maioria o Voto Vista do Deputado Bruno Souza (fls. 83/87 e 89).

Saliento, ainda, que se manifestaram favoravelmente acerca da proposta a Procuradoria-Geral do Estado - PGE (fls. 14/20); o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SC (fls. 21/23); as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE (fls. 24/27) e da Saúde - (SES (fls. 47/50), e, contrariamente, a Associação Brasileira da Indústria Óptica - ABIÓPTICA (fls. 78/81).

Seguindo sua regular tramitação, a proposta aportou nesta Comissão de Saúde, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental do art. 130, VI, do Rialeosc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 79, I¹, e 144, III², **observo que a medida atende ao interesse público**, porquanto objetiva, além de ajustar a legislação vigente, propiciar ao consumidor a informação adequada acerca dos produtos ópticos.

¹Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

[...]

²Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



Ante o exposto, com base nos artigos 79 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Saúde, considerando superada a análise de juridicidade da proposição após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais artigos 146, I, e 149, parágrafo único, no mérito, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0315.6/2020**, por atender ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator